



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/020730-DL

DATA DE ABERTURA: 30 de Julho de 2021 **HORÁRIO:** 11:00

REQUERENTE: Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Secretaria Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 22 de Julho de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Link Dedicado 100MG e Link Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a" do art 23, conforme diploma legal citado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Artigo anterior, e para alienação nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez". Total dos recursos

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, baseado no chamentento público, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com F D CAVALCANTE DE LIMA ME, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 30 de Julho de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

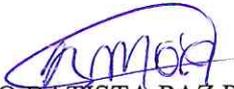


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021/020730-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Link Dedicado 100MG e Link Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE., pelo valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar aos Exmos(a). Sr(a). JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA E VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 30 de Julho de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2021/020730-DL

INTERESSADO.....: Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO.....: Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Link Dedicado 100MG e Link Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. .

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor F D CAVALCANTE DE LIMA ME visando atender as necessidades da(o) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041220137.2.011 Funcionamento dos Serviços Administrativos da Sec. de Adm., Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 1802.082440237.2.086 Manutenção do Programa Proteção Social Básica - Paifcras Estado, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0701.101220137.2.050 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

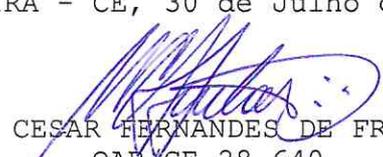
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 30 de Julho de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030072/21

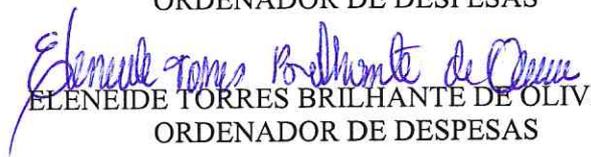
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F D CAVALCANTE DE LIMA ME, referente à Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Link Dedicado 100MG e Link Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 30 de Julho de 2021


JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS


VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS


ELENÉIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Link Dedicado 100MG e Link Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.

Contratado.....: F D CAVALCANTE DE LIMA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 30 de Julho de 2021


JOACILISTA PAZ ROMÃO
Comissão de Licitação
Presidente